



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 689

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 689

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

do Município e afixado no mural de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

#### DECRETO Nº 2.137 , DE 19 DE SETEMBRO DE 2.019.

#### DECRETO Nº 2136, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

*(Dispõe de inclusão de representantes Titular e Suplente junto ao Conselho Municipal do FUNDEB e dá outras providências).*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado no art. 1º do Decreto nº 2133, de 05 de setembro de 2019, o Membro Titular e o Membro Suplente para integrar ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, Indicados como Representantes do Conselho Municipal de Educação, os seguintes Membros:

TITULAR – MARIA REGINA QUADRELLI, portadora da Cédula de Identidade RG. nº23.895.701-9– CPF. nº 247.849.038-23, brasileira, solteira, Diretora da Rede Municipal de Educação, residente à Rua Aristides José de Oliveira, nº 2369, centro, na cidade de Meridiano.

SUPLENTE – MARIA INÊS DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 12.535.341-8 – CPF. nº 098.212.988-26, brasileira, divorciada, Coordenadora da Rede Municipal de Educação, residente à Rua Ernesto Cavalin, nº 1219 , centro, na cidade de Meridiano.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Meridiano, 18 de setembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico

*Altera o Decreto 1.741, de 24 de março de 2.014, que trata da regulamentação da Lei 1.032, de 06 de março de 2.014, que dispõe sobre o Programa de Auxílio Desempregado denominado “ Frente de Trabalho “.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MERIDIANO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Art. 1º - Considerando o disposto no artigo 10 do Decreto 1.741/2.014 assim descrito:

Art. 10 – A participação do beneficiário no programa implicará na limpeza, conservação, manutenção e restauração de bens públicos da Administração Municipal ou Estadual de interesse da municipalidade, cuja necessidade será aferida pelas chefias dos órgãos e requisitado ao chefe do poder executivo, que definirá a real necessidade ou adotar outra alternativa que venha a satisfazer ao requerido; (grifei)

Art. 2º - Considerando que o Tribunal de Contas no TC-004199.989.18-7, apontou no item B.3.1. DO PROGRAMA DE AUXÍLIO DESEMPREGADO, DENOMINADO “ FRENTE DE TRABALHO “, que haveria inconstitucionalidade parcial na disposição final do referido artigo 10 do Decreto 1.741/2.014, no que diz respeito à possibilidade do Chefe do Poder Executivo adotar outra alternativa que venha a satisfazer o requerido, eis que, desta forma, estaria invadindo campo a ser tratado por meio de lei;

Art. 3º - Considerando que é dever da Administração Pública zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, moralidade etc (art. 37, caput, da Constituição Federal), passa o artigo 10 do referido Decreto 1.741/2.014, a ter a seguinte disposição:

Art. 10 – A participação do beneficiário no programa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 689

Página 3 de 3

implicará na limpeza, conservação, manutenção e restauração de bens públicos da Administração Municipal ou Estadual de interesse da municipalidade, cuja necessidade será aferida pelas chefias dos órgãos e requisitado ao chefe do poder executivo, que definirá a real necessidade.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 18 de setembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

Assessor de Administração

Meridiano/SP, 19 de setembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial nº 031/2019 – Processo nº 075/2019**

O Município de Meridiano/SP, torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 031/2019, objeto do Processo nº 075/2019. Tipo: menor preço unitário. Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES. Entrega e abertura dos Envelopes: 03 de outubro de 2019 às 09:00h. O Edital Completo poderá ser retirado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br), e maiores informações serão fornecidas pelo Setor de Licitações do Município de Meridiano, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.